

- h) Suportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- j) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alta Competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Seleccões/modalidades	Objectivos
Sénior/voleibol/masculina	Obter o 1.º lugar na qualificação para o Campeonato da Europa na 2.ª fase, 2.ª <i>poule</i> . Obter classificação até ao 2.º lugar na 1.ª fase da World League 2006.
Sénior/voleibol/feminino	Obter classificação até ao 3.º lugar na qualificação para o Campeonato da Europa na 2.ª fase, 2.ª <i>poule</i> .
Júnior/voleibol/masculino	Obter classificação até ao 3.º lugar na qualificação para o Campeonato da Europa 1.ª <i>poule</i> .
Júnior/voleibol/feminino	Obter classificação até ao 3.º lugar na <i>poule</i> da qualificação para o Campeonato da Europa.
Cadetes/voleibol/masculino	Obter classificação até ao 2.º lugar no Torneio Internacional do Porto.
Sub-21/voleibol de praia/masculino.	Obter classificação até ao 20.º lugar numa das etapas do World Tour 2006. Obter classificação até ao 15.º lugar numa das etapas do Circuito Europeu.
Sub-21/voleibol de praia/feminino	Obter classificação até ao 25.º lugar numa das etapas do World Tour 2006. Obter classificação até ao 15.º lugar numa das etapas do Circuito Europeu.
Sub-23/voleibol de praia/masculino.	Obter classificação até ao 20.º lugar numa das etapas do World Tour 2006. Obter classificação até ao 15.º lugar numa das etapas do Circuito Europeu.
Sub-23/voleibol de praia/feminino	Obter classificação até ao 25.º lugar numa das etapas do World Tour 2006. Obter classificação até ao 15.º lugar numa das etapas do Circuito Europeu.

Contrato n.º 806/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 109/2006 — alta competição e selecções nacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

- 2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110387, aqui representada por Gilberto Parca Madail, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Objectivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objectivos desportivos indicados no anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.^a

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.^a é do montante de € 550 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 68 750 nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 6.^a infra.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos desportivos expressos na cláusula 2.^a supra;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para a apreciação do IDP;
- Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, o balancete analítico por centro de custo

antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2006 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do referido programa;

- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Supportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Supportar todas as despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP à Federação, durante o ano económico de 2006, decorrentes da utilização do Complexo Desportivo do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e h) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.^a, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 9.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 11.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madaíl*.

ANEXO I

Objectivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de alta competição nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Dezembro:

Seleções/modalidades	Objectivos
Seleção AA/futebol/sénior/masculina.	Apuramento para os oitavos de final do Campeonato do Mundo.
Seleção Sub-21/futebol/sénior/masculina.	Obter classificação até ao 4.º lugar no Campeonato da Europa.
Seleção Sub-20/futebol/sénior/masculina.	Obter classificação até ao 3.º lugar no Torneio Toulon.
Seleção Sub-19/futebol/juniões A/masculina.	Obter o 1.º lugar na 2.ª fase do torneio de apuramento para o Campeonato da Europa.
Seleção Sub-17/ futebol/juniões B/masculina.	Apuramento para o Campeonato da Europa.
Seleção Sub-16/futebol/juniões B/masculina.	Obter classificação até ao 7.º lugar no Torneio de Montaigne.
Seleção AA/futebol/sénior/feminina.	Manutenção na 1.ª divisão europeia.
Seleção Sub-19/futebol/sénior/feminina.	Aceder à 2.ª fase de apuramento do Campeonato da Europa.
Seleção de Futsal AA	Obter classificação até ao 3.º lugar no Torneio Internacional no Algarve.

Despacho n.º 13 562/2006 (2.ª série). — A especificidade das atribuições cometidas a algumas das unidades orgânicas do Instituto do Desporto Portugal, bem como a localização geográfica dos serviços desconcentrados poderá implicar a necessidade, urgente e inadiável, de realização de despesas, para que possam ser eficazmente prosseguidos os objectivos dessas unidades orgânicas.

Assim, tendo em conta a competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com as normas constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino:

1 — É constituído um novo fundo de maneiço, no valor de € 1500, a favor de Vítor Manuel Batista Pataco, em exercício de funções no Complexo Desportivo do Jamor.

2 — O referido fundo de maneiço visa a realização exclusiva de despesas de pequeno montante e de carácter urgente, por conta das rubricas orçamentais abaixo indicadas:

- 02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes;
- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos;
- 02.01.11 — Material de consumo clínico;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2006 e é válido até 31 de Dezembro de 2006.

4 — A liquidação do fundo de maneiço será obrigatoriamente efectuada até 8 de Janeiro de 2007.

5 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

Despacho conjunto n.º 514/2006. — Considerando que, no âmbito do Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, aprovou as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos vários ministérios, prevendo, na alínea e) do seu n.º 18, que as 19 regiões de turismo deixarão de integrar a estrutura do Ministério da Economia e da Inovação, saindo da administração central do Estado, e que serão descentralizadas para associações de municípios ou outras entidades supramunicipais, em termos a regulamentar;

Considerando ainda que o regime jurídico das regiões de turismo se encontra regulado pelo Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, que importa, portanto, alterar:

Ouvidas que foram as instituições, públicas e privadas, directamente ligadas às regiões de turismo, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho interministerial para a revisão do regime jurídico das regiões de turismo tendo em vista as orientações estabelecidas na referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, composto por:

- Um representante do Secretário de Estado do Turismo, que coordena;
- Um representante do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;
- Um representante do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Um representante da Associação Nacional das Regiões de Turismo;
- Um representante da Confederação do Turismo Português.

2 — O coordenador ou o grupo de trabalho, sempre que assim o entenderem, podem convocar para as reuniões representantes de empresas, associações do sector, organizações não governamentais ou outras entidades relevantes.

3 — O grupo de trabalho deverá analisar, à luz da experiência acumulada, a legislação sobre as regiões de turismo e apresentar as suas recomendações sob a forma de propostas legislativas até 15 de Outubro de 2006.

4 — O grupo de trabalho deverá dar início à sua missão nos 15 dias subsequentes à assinatura do presente despacho, sendo extinto na data referida no número anterior.

5 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 13 563/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada:

Subchefe M/137919, Fernando Manuel Afonso Pesseguero, do CP de Bragança — promovido ao posto de chefe, por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, com efeitos reportados a 14 de Agosto de 2000, ficando posicionado